

CLASSE ÚNICA DO ÁRTEMIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 53.193.237/0001-00

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezado(a)s Cotistas,

A BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora da **CLASSE ÚNICA DO ÁRTEMIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.193.237/0001-00 (“Classe”) vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Especial da Classe, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal (“Consulta Formal”), a qual tem por objeto:

1. Aprovar a alteração das cláusulas 8.2 e 8.5 do Anexo da Classe, de forma que passem a vigorar com as seguintes redações:

*“8.2 Ao longo de cada semestre, o resultado apurado segundo o regime de caixa poderá, a critério do Gestor e de comum acordo com o Administrador, ser distribuído aos cotistas, mensalmente, sempre no 11º (décimo primeiro) dia útil do primeiro mês subsequente ao mês de competência (“**Mês de Competência**” e “**Data de Distribuição**”, respectivamente), de forma total ou parcial, em qualquer percentual, observado que, na Data de Distribuição relativa ao 6º (sexto) Mês de Competência de cada semestre, tenha-se pago, ao menos, o Montante Mínimo de Distribuição, nos termos do art. 10º, parágrafo único, da Lei 8.668.”*

“8.5 Farão jus aos rendimentos de que trata o caput os titulares de cotas da classe no fechamento do 5º (quinto) dia útil anterior (exclusive) à Data de Distribuição de rendimento de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.”

2. Aprovar a alteração do inciso (ii) do item 9.18, de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“9.18 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da classe:
(...)
(ii) contrair ou efetuar empréstimos;”*

3. Aprovar a alteração da Taxa de Performance no item 10.1 do Anexo da Classe, de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Taxa de Performance"

As características da Taxa de Performance estão descritas abaixo, sendo certo que será paga ao Gestor, se devida, até o 10º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas."

4. Aprovar o novo Regulamento consolidado, tendo em vista a alteração acima, na forma do Anexo A à presente Consulta Formal, o qual que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora se abstém das deliberações descritas nos itens 1, 2, 3 e 4. Desta forma, os temas deverão ser deliberados entre os cotistas no seu melhor interesse.

Por fim, dada a importância do tema colocado em deliberação para a gestão da Classe, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio doe-mail: ri.fundoslistados@btgpactual.com

A Administradora se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.